

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 6,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 6,00

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 17.247, DE 28 DE MAIO DE 1947

Dispõe sobre reatuação de cargos.

RETIIFICAÇÃO

No art. 1.º — Onde se lê:
"Fica reatoados na..."
Lê-se:
"Ficam reatoados nas..."

(*) DECRETO N. 17.248, DE 28 DE MAIO DE 1947

Dispõe sobre lotação de cargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica lotado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, 1 (um) cargo da carreira de Arquivista da Tabela III da Part. Permanente do Quadro Geral, que figura como vago, criado pelo Decreto-lei n. 16.984, de 28 de fevereiro de 1947.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de maio de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Fernando de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 28 de maio de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

(*) Publicado novamente por ter sido com incorreções.

DECRETO N.º 17.249, DE 28 DE MAIO DE 1947

"Organiza Clubes de Aeromodelismo e dá outras providências".

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere e CONSIDERANDO que a extensão territorial do Brasil torna a aviação fator de primordial importância para as grandes distâncias, ligado entre si, em poucas horas de vôo, pontos extremos, e contribuindo para fortalecimento dos laços que mantêm a unidade da Pátria;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento das rotas aéreas também é mais que em qualquer outro país, indispensável para o desenvolvimento cultural e econômico das regiões situadas no hinterland brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver o interesse da juventude pela aviação, e de cultural, por essa forma, a memória do grande inventor brasileiro Santos Dumont, que descobriu a ascensão do mais pesado e a dirigibilidade do mais leve, e inaugurou, com essas descobertas, uma nova era da civilização;

CONSIDERANDO as vantagens e a obrigação do Estado em estimular as vocações para todas as atividades ligadas aos transportes aéreos, cuja contribuição, já tão importante para o progresso do país, será cada vez maior, no plano militar, civil e comercial.

DECRETA:

Artigo 1.º — Serão organizados Clubes de Aeromodelismo em todos os estabelecimentos de ensino secundário, normal e industrial subordinados à Secretaria da Educação e Saúde Pública.

§ 1.º — Nas cidades que possuem escolas industriais, os grupos escolares organizarão Clubes de Aeromodelismo com a colaboração daqueles estabelecimentos de ensino.

§ 2.º — Em outras cidades serão organizados Clubes de Aeromodelismo em grupos escolares, desde que se ofereçam condições favoráveis ao desenvolvimento dessa prática educativa.

§ 3.º — Nos estabelecimentos de ensino secundário a normal a orientação dos Clubes de Aeromodelismo ficará a cargo dos professores de Trabalhos Manuais.

Artigo 2.º — A orientação geral dos Clubes de Aeromodelismo que se organizarem nas escolas caberá a uma Comissão Técnica constituída de três (3) membros, designados pelo Secretário da Educação e Saúde Pública.

§ 1.º — A essa Comissão competirá:

- a) estabelecer planos de aulas e de trabalhos práticos;
- b) orientar tecnicamente os professores;
- c) promover e estimular o funcionamento de cursos extra-curriculares;
- d) organizar ou patrocinar certames especiais entre os alunos dos estabelecimentos de ensino secundário, profissional e normal;
- e) patrocinar e estimular a realização de certames entre aeromodelistas em geral.

§ 2.º — A Comissão Técnica será composta dos seguintes membros: um do Departamento de Educação, um da Superintendência do Ensino Profissional e o terceiro de livre escolha.

§ 3.º — Sendo necessário, o Secretário da Educação e

Saúde Pública poderá afastar de seus cargos, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, os funcionários designados para a Comissão Técnica.

§ 4.º — A Comissão Técnica fica diretamente subordinada à Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública.

Artigo 3.º — Anualmente, serão promovidas exposições de aeromodelos, visando intensificar as atividades dos Clubes e estimular o interesse dos alunos.

Parágrafo único — Aos melhores trabalhos expostos serão conferidos prêmios.

Artigo 4.º — Haverá duas exposições anuais:

1.ª — Local, que se realizará durante o mês de outubro, com inauguração do "Dia da Raça", na qual serão expostos os trabalhos dos Clubes existentes em cada cidade, inclusive a Capital;

2.ª — Geral, que se realizará durante o mês de dezembro, com inauguração no último dia letivo do ano, na qual serão expostos os dez melhores aeromodelos de cada uma das exposições de outubro.

Artigo 5.º — Além das exposições, como meio de estímulo às atividades de aeromodelismo, será incentivado o intercâmbio entre os Clubes existentes no Estado, bem como destes com outros do País ou do estrangeiro.

Artigo 6.º — O Secretário da Educação e Saúde Pública regulamentará o presente decreto dentro de sessenta (60) dias.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Fernando de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 28 de maio de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

DECRETO N. 17.250, DE 28 DE MAIO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que o Decreto-lei n. 16.392, de 2 de dezembro de 1946, que transformou a Escola "Caetano de Campos" em Instituto de Educação "Caetano de Campos" não foi regulamentado;

Considerando a necessidade a expedição de instruções regularizando o sistema de atribuição de notas e regime de exames;

Decreto:

Artigo 1.º — Haverá para os alunos dos cursos do Instituto de Educação "Caetano de Campos" uma nota de aplicação em cada semestre, nos meses de junho e novembro.

Artigo 2.º — As provas de exames escritos e práticos serão realizadas na segunda quinzena de junho e a prova final escrita ou prática será realizada na primeira quinzena de dezembro.

Artigo 3.º — Os exames de Metodologia e Prática do Ensino Primário, Metodologia e Prática do Ensino Pré-primário, Música, Trabalhos Manuais e Educação Física serão escritos no mês de junho e práticos e escritos na primeira quinzena de dezembro.

Artigo 4.º — A promoção do aluno será obtida com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Nota aplicação junho} + \text{Nota aplicação novembro} + \text{Exame de junho}}{3} = \text{Média}$$

$$\frac{\text{Média} + \text{Exame final}}{2} = \text{Média de aprovação na disciplina}$$

(Somam-se as duas notas de aplicação à de exame de junho, dividindo-se o total por 3, obtendo-se, assim, a primeira média. Esta primeira média somada à de exame final e dividindo-se o total por dois, obtém-se a média de aprovação na disciplina).

Artigo 5.º — Para obtenção da média geral, somam-se as médias de todas as cadeiras, dividindo-se o resultado pelo número delas.

§ 1.º — O aluno que não alcançar a média de aprovação mínima cinco (5) em uma ou duas disciplinas fará exame de segunda época, na segunda quinzena de fevereiro, dessas mesmas disciplinas.

§ 2.º — Será aprovado em exame de segunda época, o aluno que obtiver a nota mínima cinco (5).

Artigo 6.º — A nota obtida no exame de segunda época irá substituir a média nessa disciplina para a obtenção da Média Geral.

Artigo 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Fernando de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 28 de maio de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Diretor: PEDRO CAROPPIO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-Secretário: J. B. MARIO PATI

DECRETO N. 17.251, DE 28 DE MAIO DE 1947

"Concede anistia aos doentes do mal de Hansen, fichados no Departamento de Profilaxia da Lepra".

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a execução dos serviços de profilaxia do mal de Hansen merece toda a atenção dos poderes públicos, tanto pelo que representam para o bem nome do Estado e do País, como pelas restrições de liberdade que impõe aos enfermos, que sofrem a contingência de serem isolados do meio social;

Considerando que, consoante desse dever, o Governo do Estado vem procurando atender às necessidades desse serviço, dotando-o, tanto quanto o permitem os recursos de que dispõe, dos meios tendentes a melhorar a assistência aos internados, não só proporcionando-lhes novos medicamentos como ampliando as instalações dos sanatórios;

Considerando que uma assistência moral mais ampla, de modo a proporcionar-lhes conforto e tranquilidade de espírito, permitirá que os enfermos colaborem de forma constante e estreita com a administração, em proveito da eficiência cabal dos serviços, estabelecendo um clima de confiança;

Considerando que a Diretoria do Departamento de Profilaxia da Lepra tem procurado atender aos sentimentos gerais de harmonia, promovendo a relevação das faltas disciplinares dos internados, cujas penalidades ainda recentemente foram canceladas;

Considerando que a comissão nomeada pelo Governo para examinar a execução dos serviços de profilaxia da lepra propôs a extensão dessa medida a todas as infrações até agora cometidas, proposta essa que atende ao desejo manifestado pelos internados e, também, à vontade do Governo de dar início a novo regime nas relações entre os doentes e a administração pública;

Considerando, outrossim, que o Diretor do Departamento de Profilaxia da Lepra sugeriu a conveniência de ser feita revisão do regulamento disciplinar ora em vigor nos leprosários, para que as infrações que venham a ser cometidas após a anistia sejam apreciadas sob um só e seguro critério de julgamento.

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam canceladas, para todos os efeitos, todas as infrações disciplinares cometidas por doentes fichados no Departamento de Profilaxia da Lepra, mesmo que não se encontrem presentemente internados, sendo-lhes concedida anistia para todas as faltas cometidas até esta data.

Artigo 2.º — Fica o Secretário da Educação e Saúde Pública autorizado a expedir novo Regulamento disciplinar dos leprosários e a designar, para a elaboração do respectivo anteprojeto, uma Comissão constituída de um membro do Ministério Público, um funcionário do Departamento de Profilaxia da Lepra e um doente internado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 28 de maio de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Fernando de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 28 de maio de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 17.252 DE 29 DE MAIO DE 1947

Dispõe sobre criação da Assessoria Técnico-Legislativa

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 3 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — É criada, na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, junto ao Gabinete do Secretário e a ele diretamente subordinada, a Assessoria Técnico-Legislativa.

Art. 2.º — Além de funcionar como órgão consultivo dos Secretários de Estado, a requisição destes, a Assessoria Técnico-Legislativa terá as seguintes atribuições:

- a) colaborar na revisão ou elaboração dos anteprojeto de leis de iniciativa do Governador e preparar as respectivas mensagens;
- b) elaborar ou examinar os projetos de decretos da competência da Secretaria da Justiça e opinar sobre os